**Instituto Municipal de Administração Pública**
Av. João Gualberto, 623 | Alto da Glória
80030-000 | Curitiba | Paraná | Brasil
+55 41 3350-9511 | imap@curitiba.pr.gov.br
**imap.curitiba.pr.gov.br**



# EDITAL PE Nº 3/2026

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 3435/2026

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-192768/2026

O Município de Curitiba comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

**OBJETO: "Contratação de Instituição especializada para oferta de curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia da Qualidade 4.0, na modalidade *in company*, com certificação Lean Six Sigma Black Belt, destinado à qualificação dos servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba",** conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus ANEXOS, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**VALOR ESTIMADO:** O valor máximo estimado é de **R$ 543.129,60 (quinhentos e quarenta e três mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos).**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**PROPOSTAS**: As propostas serão recebidas a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do edital, ou seja, **no dia 09 de novembro de 2026,** a partir das **15h00,** exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.ecompras.curitiba.pr.gov.br. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**LANCES:** Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no **dia 24 de novembro de 2026, das 10h05 às 10h35.**

NEUCIMARY AMARAL:74899597991

Digitally signed by NEUCIMARY AMARAL:74899597991
DN: cn=NEUCIMARY AMARAL:74899597991, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=namaral@sms.curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.11.04 16:07:51 -03'00'

Neucimary Amaral
**Superintendente**
**Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP**

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.**O Município de Curitiba torna público que o **Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP** realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinado à **ampla participação**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (sistema e-Compras Curitiba), endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

**1.2.** A licitação será do tipo "menor preço"**,** conforme **autorização para licitar nº 3435/2026,** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações**,** Decretos Municipais 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 2051/2025 e alterações posteriores, 2193/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 1459/2024, 1.346/2023 e 483/2024 e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

**1.2.1.** Os Decretos Municipais poderão ser consultados no endereço www.curitiba.pr.gov.br/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-14133202.

**1.3.** A despesa decorrente desta licitação correrá das seguintes dotações orçamentárias:

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP R$ R$ 543.129,60**

26001.04128.0005.2186.339039.0.2.2081

**1.4.** Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

## 2. INDICAÇÃO DE PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

**2.1.** A Pregoeira e equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 27/2026-IMAP, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

**Pregoeira:**
Consuelo Hascaska dos Santos, matrícula 80.197

**Equipe de Apoio:**
Andréa Mara Silva, matrícula 80.308
Rosimeri Becher, matrícula 80.470

**2.1.1** Na ausência da Pregoeira responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

**2.2.** O julgamento da licitação dar-se-á pela Pregoeira, com base nas condições previstas em Edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, o setor solicitante ficará responsável por esta análise.

**2.3.** A Pregoeira não será atribuída responsabilidade pela definição do OBJETO, demais condições para licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado a manifestação do setor solicitante.

## 3- OBJETO DA LICITAÇÃO

**3.1.** O OBJETO desta Licitação constitui na **"Contratação de Instituição especializada para oferta de curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia da Qualidade 4.0, na modalidade *in company*, com certificação Lean Six Sigma Black Belt, destinado à qualificação dos servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba**", conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus ANEXOS, formulário- proposta eletrônica, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

**3.2.** O formulário-proposta eletrônica está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

**3.3.** O OBJETO cotado deverá estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônica, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

**3.4.** Compõe esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

## 4.ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E IMPUGNAÇÕES

**4.1**. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante solicitação, em até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública,** por e-mail ao Pregoeiro e à equipe de apoio nos seguintes endereços eletrônicos:

andreamsilva@curitiba.pr.gov.br
rbecher@curitiba.pr.gov.br
consantos@cuririba.pr.gov.br

**4.2.** É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pela Pregoeira no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

**4.3.** Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

**4.4.** Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

**4.5.** As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

**4.5.1**. **Boletins de Esclarecimentos** - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.ecompras.curitiba.pr.gov.br.

**4.5.2**. **Comunicados** - informações e notícias referentes a este certame emitidos pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

**4.5.3. Impugnação** - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis, antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

**4.5.4**. **Ofícios** - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

**4.5.4.1.** Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre a pregoeira e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste documento.

**4.6**. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.7**. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

**4.8**. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

**4.8.1** A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do §2° do art. 29 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

**4.9.** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade do edital.

**4.10**. Não acolhida a petição e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual de publicidade do edital.

**4.11.** Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1, não será conhecida e será considerada intempestiva.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

**5.2**. Poderão participar da presente Licitação:

**5.2.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas ou microempreendedores individuais** que:

a) Satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
b) Estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo garantido **aos participantes não cadastrados o direito à habilitação mediante apresentação direta de toda a documentação exigida**, em respeito à diretriz do Acórdão n° 2.730/25 - Tribunal Pleno do TCE-PR e ao art. 87, § 2º, da Lei Federal n 14.133/202, de forma a assegurar a ampla competitividade e a isonomia entre os participantes; e
c) Estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

**5.2.2**. A obtenção do benefício previsto nos Decretos nºs 962/2016 e 387/2023, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

**5.2.3**. Será concedido tratamento favorecido para MEIs e EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.3. Fica aberto à ampla participação, ou seja, as empresas de grande porte, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, poderão enviar proposta(s) para este processo licitatório.**

**5.4.** Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de

procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

**5.4.1**. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

**5.5**. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

**5.5.1.** A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

**5.5.2.** A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

**5.6.** Não poderão participar desta licitação:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário,

controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

a) A vedação a que se refere o item VIII aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;

b) A infração às proibições contidas no item VIII será apurada para os fins previstos em lei;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);

X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

**5.6.1**. As vedações a que se referem os incisos IV e VIII aplicam-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

**5.7.** Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

**5.8.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

## 6. APRESENTAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1.** As propostas serão recebidas a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do edital, ou seja, das **15h00 do dia 09 de novembro de 2026,** exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**6.2.** Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e digitar o seu *login* e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

**6.3.** O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) assume integral responsabilidade pela entrega/execução do OBJETO licitado, se vencedor da licitação;

c) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessáriospara a execução do OBJETO licitado.

**6.4.** No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico., momento em que declaram:

a) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
b) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
c) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
d) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
f) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
g) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando couber;
h) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
i) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
k) o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.5.** A informação falsa por parte dos interessados acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023.

**6.6.** A pregoeira poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.
**6.7.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**6.8.** Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o OBJETO.

**6.9.** Após o preenchimento do CAMPO DO PREÇO, as empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do Portal de Compras, que permanecerão

criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

**6.10.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**6.11.** Até a abertura da sessão de lances, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada, sendo a empresa responsável pelos valores encaminhados.

**6.12.** Não será aceita:

**6.12.1.** Carta ou outro meio de comunicação, informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada para justificar equívocos cometidos no processo, seja qualquer das fases da licitação.

**6.12.2.** Proposta enviada ao Pregoeiro por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outro meio fora das condições estabelecidas no item 5.1.

**6.13.** Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**6.14**. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

**6.15.** O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias a contar da data do seu envio para o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**6.15.1**. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.15 sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**6.16.** Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

**6.17.** Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

## 7.APRESENTAÇÕES DOS LANCES

**7.1.** Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **no dia 24 de novembro de 2026, das 10h05 às 10h35.**

**7.2.** O presente Pregão será pelo modo de disputa ABERTO.

**7.3.** Os licitantes que apresentaram a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.

**7.4.** Os licitantes que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital e nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

**7.5.** Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

**7.6.** Encerrado o prazo estabelecido no edital, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de vantajosidade.

**7.7.** Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

**7.8. Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários**.

**7.8.1.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o maior desconto.

**7.8.2.** Caso o licitante não tenha interesse ou não possa aumentar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, percentual superior ao maior lance registrado, desde que seja superior ao último lance por ele mesmo ofertado. Dessa forma, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos percentuais sejam superiores ao último por estes ofertados.

**7.8.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

**7.9.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

**7.10.** Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério da pregoeira, mediante motivação.

**7.11**.O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

**7.12.** No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o OBJETO.

**7.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.14.** A qualquer momento, a Pregoeira poderá bloquear a participação do licitante que não atenda o Edital; que esteja tumultuando o processo; que tenta se identificar, ou, ainda, daquele que se identifique durante a sessão de lances.

**7.15.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 14 do Decreto Municipal nº 385/2023, pela ordem:

**7.15.1.** Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 (trinta) minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385/2023;

**7.16.** As regras do item anterior serão aplicadas após a constatação de eventual empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observada a exceção prevista no artigo 4º e parágrafos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.17.** Após a etapa de lances o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

**7.18.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.19.** Na negociação, o Pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do Edital.

**7.20.** O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

**7.21.** Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a pregoeira dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

**7.22.** Após o encerramento da sessão de envio dos lances, será informada a lista dos licitantes participantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

**7.23.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

**7.24.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.25.** A Pregoeira informará no *chat* de mensagens, na fase de lances ou por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial do julgamento.

**7.26.** As dúvidas que eventualmente surgirem durante a sessão pública via Internet serão resolvidas pela Pregoeira devidamente designado para o presente processo licitatório, pelo *chat* de conversação.

**7.27.** As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

## 8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

**8.1**. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento "**MENOR PREÇO GLOBAL".**

**8.2.** Após o término da sessão para envio dos lances, será informada a lista de empresas classificadas provisoriamente com o menor valor total do item, resultante da aplicação do menor preço sobre os preços unitários que compõem o respectivo item. A partir desta lista de classificados provisórios, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio farão o julgamento e posteriormente será emitida e publicada a lista de vencedores do processo licitatório no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

**8.3.** A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, os documentos exigidos no **TERMO DE REFERÊNCIA item 5 – REQUISITOS DA CONTRAÇÃO.**

**8.4.** A Pregoeira, à Equipe de Apoio e aos agentes de planejamento formalmente designados poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada conforme item 8.3 do edital de embasamento.

**8.5.** Ficam os licitantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime e instauração de processo administrativo de responsabilização (PAR), nos termos da legislação aplicável.

**8.6.** Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;
II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V. apresentarem desconformidade em quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

**8.7.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.8.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições

mais vantajosas à Administração Pública.

**8.9.** A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

## 9. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS INDIVIDUAIS

**9.1.** No presente certame, em havendo empate ficto, coma critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, e Decreto Municipal n° 962/2016.

**9.2.** Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada provisoriamente.

**9.3.** Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fara a validação automática das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Municipal n° 962/2016.

**9.4.** A preferência prevista, neste edital, será concedida, nos termos previstos no Decreto Municipal n° 387/2023 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações.

**9.5.** Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, será procedido ao sorteio para definição o da ordem final de classificação.

**9.6.** Não havendo a contratação, nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei complementar n° 123/2006 e suas alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da oposta originalmente vencedora do certame.

**9.7.** Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, serão os seguintes, conforme Decreto Municipal n° 962/2016:

**9.7.1.** O Sistema e-Compras Curitiba solicitara para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores individuais, cadastrados no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances, assim coma os interessados em enviar novas lances menores do que o menor valor classificado, quando este não for Microempresa, Empresa e Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. 0 tempo para dar o aceite será de 5 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

**9.8.** Após o aceite par parte das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e microempreendedores individuais, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo m o descrito abaixo:

a) De 01 a 10 itens: 5 (cinco) minutos;
b) De 11 a 30 itens: 15 (quinze) minutos;
c) Mais de 31 itens: 30 (trinta) minutos.

**9.9.** Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

**9.9.1.** Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

**9.10.** Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

**9.11.** Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

**9.12.** Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## 10. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

**10.1.** Não serão solicitadas amostras, apenas atestado(s) de capacidade técnica, para fins de atesto de qualidade dos serviços fornecidos e demais documentos conforme Termo de Referência anexo I deste Edital de embasamento.

## 11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388 e 2051, de 2025.

**11.2**. Para habilitação serão exigidos os documentos que estão apresentados no **TERMO DE REFERÊNCIA item 5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO,** necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o OBJETO da licitação, sob os seguintes aspectos:

a) jurídica;
b) técnica;
c) fiscal, social e trabalhista;
d) econômico-financeira.

**11.3**. Com base no Art. 145 do Decreto Municipal 701/2023, para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** a verificação da situação cadastral será feita de forma online no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP.

**11.4**. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado provisoriamente e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 2051, de 2025 e Decreto Municipal nº 700, de 2023 e dos que vierem a substituí-los.

**11.5.** Se a oferta do primeiro classificado provisoriamente for exequível e atender às exigências do edital de embasamento, será analisada a sua habilitação e constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será considerado vencedor.

**11.6.** Caso o menor preço classificado provisoriamente em primeiro lugar desatender às exigências do Edital de embasamento, quanto à habilitação, o licitante será **inabilitado**, sendo obrigatória a motivação por parte do Pregoeiro ou da equipe de apoio e será analisada a proposta de preço do segundo classificado provisoriamente e assim sucessivamente.

**11.7.** Conforme o Decreto Municipal nº 388/2023, é de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos em seu cadastro eletrônico no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**11.8.** Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará o documento - Relação de Fornecedor -, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, em que consultará:

a) Validade dos documentos;
b) Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet,* o licitante poderá ser habilitado.

**11.9.** No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante melhor classificado, o Pregoeiro solicitará a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.10.** Os documentos, em cujo texto não constar o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de 3 (três) meses, à exceção de atestado de capacidade técnica.

**11.11.** Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**11.12.** Para os **documentos exigidos** no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro do licitante, a pregoeira concederá o prazo improrrogável de **02 (dois) dias úteis,** contados a partir do primeiro dia útil subsequente

ao encerramento da etapa de lances, para a sua devida apresentação no sistema eletrônico.

**11.13.** O prazo estabelecido no item 11.12. destina-se exclusivamente à comprovação de condições pré-existentes na data de abertura da sessão pública, sendo vedada, sob pena de inabilitação imediata, a inclusão de documentos novos emitidos ou fatos constituídos após a data e horário fixados para a apresentação das propostas.

**11.13**. Após a entrega dos documentos para habilitação por meio do sistema, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência promovida pela Administração, exclusivamente para:

**11.13.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**11.13.2**. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.15.** microempresa (ME), a empresa de pequeno porte (EPP) e o microempreendedor individual (MEI) são responsáveis por solicitar seu desenquadramento perante os órgãos competentes e o sistema eletrônico, de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, sempre que houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sujeitando-se às sanções administrativas e penais cabíveis caso usufruam ou tentem usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

**11.16.** O envio dos documentos referidos a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá ser efetuado por meio do seu cadastro eletrônico no Portal de Compras do Município de Curitiba, em http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, para auditoria pelo Setor de Cadastro, do Departamento de Licitação e de Gestão de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP), conforme previsto no Decreto Municipal nº 388/2023. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelos telefones (41)3350-9033, (41)3350-9115 e (41)3350-9955.

**11.17.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.18.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**11.19**. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se enquadrarem em uma dessas condições, deverão estar com a

documentação de habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores, acessando o Portal e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas.

## 12.CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

**12.1.** Para a habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2051/2025.

**12.2**. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem nesta condição deverão estar com a documentação, no momento da habilitação, devidamente atualizada no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação (SMAP), acessando o Portal e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

**12.3**. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, § Único, do Decreto Municipal nº 2051/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

**12.4.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de licitante qualificado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que figure em primeiro lugar, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a devida regularização e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**12.4.1.** O prazo estabelecido no item 12.4 será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao momento em que o licitante for formalmente declarado vencedor da etapa de lances pela pregoeira.

**12.4.2.** O benefício da regularização tardia fica estritamente condicionado à apresentação prévia de toda a documentação fiscal e trabalhista exigida no Edital, ainda que as certidões estejam vencidas ou com restrições, ensejando a inabilitação imediata caso haja a omissão ou ausência total de envio de qualquer documento obrigatório.

**12.4.3.** O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Administração, desde que expressamente requerido pelo licitante antes do vencimento do prazo original e mediante justificativa fundamentada que demonstre caso fortuito, força maior ou fato de terceiro alheio à sua vontade.

**12.4.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, com a consequente inabilitação do licitante e a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**12.4.5.** Na hipótese do item 12.4.4, a pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fins de habilitação e contratação, observadas as condições e procedimentos de negociação de preços previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, ou procederá à revogação da licitação, se assim exigir o interesse público.

## 13.RECURSOS

**13.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

**13.2.** O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.3**. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases revistas no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, da ata de julgamento. Considera-se manifestação imediata da intenção de recorrer aquela formaslizada em até 20 (vinte) minutos após a declaração do vencedor do certame.

**13.4**. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

**13.5.** O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em até 20 (vinte) minutos após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

**13.5.1.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursai e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo pregoeiro.

**13.5.2.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.5.3.** As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.:.

**13.6.** Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

**13.7.** A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

**13.8.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.8.1.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

**13.9** Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

**13.10** Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o OBJETO e homologar a licitação.

**14.2**. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito pela autoridade competente e constatada a regularidade dos atos procedimentais, esta adjudicará e homologará a licitação.

**14.2.1.** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

**14.3.** De acordo com a Instrução Normativa nº 156/2020 do TCE-PR e Decreto Municipal nº 329/2021, antes da adjudicação ao vencedor do OBJETO deste certame, será verificada a situação dos licitantes no cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público.

**14.4.** Nos casos de anulação e revogação da licitação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**15.1** Após a assinatura do contrato, as partes assumem obrigações recíprocas.

**15.2.** As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão descritas no Termo de Referência, parte integrande deste Edital.

**15.3.** As despesas decorrentes da entrega do OBJETO em desacordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**15.4.** Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposto no item 14 – “Garantia Contratual”, do Termo de Referência.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

**16.1.**A presente licitação não admite subcontratação.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE EXECUÇÃO

**17.1**. Ficam designados como Gestoras e Suplentes da contratação oriunda deste Pregão Eletrônico, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir, os respectivos servidores:

**Gestor**: Ana Carolina Gonçalves de Andrade e Silva, Matrícula nº 80.472
**Suplente**: Karina Novak, Matrícula nº 80.461

## 18. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

**18.1**. Após a homologação do certame e assinatura do contrato, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto nº 1603/2009.

**18.2**. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

**18.3**. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do OBJETO. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

## 19. DA ENTREGA DO OBJETO

**19.1**. Os prazos e os métodos para a realização da entrega/execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

## 20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1.** As condições de pagamento estão previstas neste edital e no item 13 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**20.2.** O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700, de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

**20.3.** O pagamento deverá ser realizado no máximo de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir do atesto da aquisição/execução do OBJETO, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

**20.4.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**20.5.** Conforme o art. 153 do Decreto Municipal nº 700/2023, a declaração de nulidade do contrato somente será adotada como medida de interesse público nas hipóteses e condições previstas nos artigos 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

**20.6**. Nenhuma contratação/aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu OBJETO e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**20.7.** Após a entrega e/ou execução do OBJETO contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/.

**20.8.** Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777

## 21. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

**21.1.** Considerando as características do OBJETO, esta contratação estará sujeita ao reequilíbrio econômico-Financeiro na forma de:

a) Reajuste de preços em sentido estrito;

b) Revisão de preços;
c) Atualização monetária.

**21.2.** Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

**21.3.** Será admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, sendo está o dia 31/07/2026.

**21.3.1.** Para fins de reajustamento será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE

**21.3.2.** O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

**21.3.3.** Para fins de reajuste em sentido estrito será considerada a Instrução Normativa 03/2023 - SMF.

**21.3.4.** É facultado ao órgão promotor a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.3.5.** Se em consequência de culpa do contratado forem ultrapassados os prazos estabelecidos no contrato, o reajuste de preços em sentido estrito só será aplicado ao período de execução sem culpa do contratado, conforme indicação no cronograma físico-financeiro, atestado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**21.3.6.** Se o contratado antecipar o cronograma, o reajuste de preços em sentido estrito somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

**21.3.7.** O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste em sentido estrito deverá ser informado pelo gestor do contrato, no caso de contratos por escopo, conforme §6º e §7º do Art. 115 do Decreto 700/2023.

**21.3.8.** Caso o reajuste de preços em sentido estrito seja concedido após a concessão de revisão de preço, será considerado o impacto causado pelos fatores que motivaram a revisão, para evitar dupla concessão com o mesmo fundamento.

**21.4.** A revisão de preços é espécie de recomposição de equilíbrio econômico - financeiro para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**21.4.1.** A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo,

independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

a) o evento seja futuro e incerto;
b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
c) o evento não ocorra por culpa do contratado;
d) a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pelo Contratante;
e) a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
f) existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
g) demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

**21.5.** Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

**21.6.** Para análise da revisão de preços será considerada a Nota Técnica 001/2023- SMF.

**21.6.1.** Preferencialmente os pedidos de alteração de valores deverão ser protocolados eletronicamente por meio do PROCEC (https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos) no menu "REPACTUAÇÃO/REAJUSTE/REEQUILÍBRIO CONTRATUAL".

**21.6.2.** O pedido de alteração de preços em sentido estrito ou revisão dos preços deverá ser protocolado, sob pena de preclusão, nos termos dos arts. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

## 22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**22.1.** Na Licitação:

**22.1.1.** As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital da licitação.

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, conforme descrito no Termo de Referência item 11 (CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL) e item 12 (PENALIDADES).

a) Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
c) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) Dar causa à inexecução total do contrato;
e) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
i) Violar o sigilo das informações;
j) Violar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

II. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

IV. Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

## 23. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**23.1**. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do OBJETO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

**23.2.** A fiscalização a que se refere este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

## 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1**. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**24.2.** Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e a Pregoeira emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba- www.ecompras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba

nos grupos e subgrupos do OBJETO desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

**24.3.** No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

**24.3.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

**24.4**. À Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou OBJETO apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

**24.5.** A qualquer tempo, a Pregoeira poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

**24.6**. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**24.6.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

**24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8.** A Pregoeira poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

**24.9.** Os documentos entregues por meio de e-mail ou Ofício, se o pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

**24.10.** O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

**24.11.** Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade,

quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**24.12.** O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do OBJETO contratual.

**24.12.1**. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**24.13**. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

**24.14.** O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

**24.15.** Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**24.16.** Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

**24.17.** É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

**24.18.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**24.19.** Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pela Pregoeira designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

**24.20.** A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov. link: https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacaomunicipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414.

**24.21.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.22.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

**24.23.** Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico Atos do Município de Curitiba, bem como mediante a devida veiculação de seu extrato em jornal diário de grande circulação, em estrito cumprimento às determinações do Tribunal Pleno do TCE-PR.

**24.23.1**. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas **PNCP, Portal de Compras do Município de Curitiba e Diário Oficial Eletrônico do Município**, como exige o **art. 174 da Lei 14.133/2021**, os documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

**24.24.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

## 25. DOS ANEXOS

**25.1.** São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
- ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

## INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP

## 1 OBJETO:

Contratação de instituição especializada para oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia da Qualidade, na modalidade *in company*, com certificação Lean Six Sigma Black Belt, destinado à qualificação dos servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba.

### 1.1. A solução deverá contemplar:

- oferta de curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia da Qualidade, na modalidade **in company**, destinado à qualificação de até 52 (cinquenta e dois) servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba;
- realização das atividades presenciais no Município de Curitiba, em instalações disponibilizadas pela contratada ou pela contratante, conforme definido durante a execução contratual;
- disponibilização de projeto pedagógico, matriz curricular, metodologia de ensino e cronograma compatíveis com os objetivos da contratação;
- disponibilização de corpo docente qualificado, com formação e experiência compatíveis com as disciplinas ministradas;
- fornecimento de material didático e dos recursos pedagógicos necessários ao desenvolvimento do curso;
- disponibilização de ambiente virtual de aprendizagem e demais recursos tecnológicos necessários às atividades acadêmicas, quando aplicável;
- realização das aulas, avaliações, atividades práticas, orientações e demais procedimentos acadêmicos necessários à integralidade do curso;
- desenvolvimento de projetos práticos aplicados à realidade da Administração Pública Municipal, com previsão no projeto pedagógico;
- emissão do certificado de conclusão da pós-graduação lato sensu e da certificação Lean Six Sigma Black Belt aos participantes que atenderem aos requisitos acadêmicos estabelecidos;
- disponibilização de suporte técnico, pedagógico e administrativo durante toda a execução do curso;
- disponibilização de todos os recursos humanos, materiais tecnológicos e administrativos necessários à execução integral do objeto;
- assegurar a execução integral das atividades presenciais no Município de Curitiba, disponibilizando, por seus próprios meios ou mediante utilização de infraestrutura adequada, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto.

**Público-alvo:**

O curso será destinado a até 52 (cinquenta e dois) servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba, pertencentes à administração direta e entidades da administração indireta selecionados pela Administração em razão de suas atribuições e da atuação em atividades relacionadas à gestão por processos,

gestão da qualidade, melhoria contínua, inovação, governança, transformação digital, gestão de projetos, planejamento, monitoramento de desempenho e demais áreas estratégicas vinculadas ao Modelo de Qualidade em Processos e Serviços.

## 2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de desenvolvimento de competências especializadas dos servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba para atuação em iniciativas de gestão por processos, qualidade, governança, inovação, transformação digital e melhoria contínua, em consonância com a estratégia institucional de aperfeiçoamento da gestão pública. A análise da necessidade demonstrou que as ações convencionais de capacitação não atendem ao nível de aprofundamento técnico requerido, justificando a contratação de curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia da Qualidade, com Certificação *Lean Six Sigma Black Belt*, ofertado na modalidade in *company*, em turma exclusiva para até 52 (cinquenta e dois) servidores da Administração Municipal. A solução possibilitará a formação de profissionais aptos a conduzir projetos estratégicos de melhoria contínua, fortalecer a gestão baseada em evidências, disseminar metodologias de qualidade e promover ganhos de eficiência, contribuindo para a modernização da Administração Pública e para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

**3.2.** A solução deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, inovação e interesse público.

**3.3.** A contratação está alinhada as diretrizes estratégicas da Prefeitura Municipal de Curitiba voltadas ao fortalecimento da gestão por processos, da governança, da inovação organizacional, da transformação digital e da melhoria contínua dos serviços públicos, bem como às competências institucionais do Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, por intermédio da Escola de Administração Pública – EAP, no que se refere ao planejamento, coordenação e promoção de ações de desenvolvimento e capacitação dos servidores municipais. A solução proposta está em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou sua viabilidade técnica e sua adequação ao atendimento da necessidade institucional identificada.

## 4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de instituição de ensino superior regularmente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC para a prestação de serviços educacionais destinados à oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia da Qualidade, com Certificação *Lean Six Sigma Black Belt,* na modalidade *in company*, em turma exclusiva para até 52 (cinquenta e dois) servidores da Prefeitura Municipal

de Curitiba, compreendendo todas as etapas necessárias ao planejamento, organização, execução, acompanhamento, avaliação e conclusão da formação.

O ciclo de vida da contratação compreenderá, no mínimo:

**4.1.** planejamento acadêmico e administrativo da execução do curso;

**4.2.** elaboração e disponibilização do projeto pedagógico, da matriz curricular, do cronograma de execução e dos materiais didáticos;

**4.3.** disponibilização de corpo docente qualificado, equipe técnico-administrativa e recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades;

**4.4.** realização das aulas, atividades práticas, avaliações, orientações acadêmicas e demais atividades previstas no projeto pedagógico;

**4.5.** disponibilização de ambiente virtual de aprendizagem e de suporte técnico e pedagógico aos participantes, quando aplicável;

**4.6.** acompanhamento da frequência, do desempenho acadêmico e do cumprimento dos requisitos para certificação;

**4.7.** desenvolvimento de projetos práticos e estudos aplicados relacionados à melhoria de processos e serviços da Administração Pública Municipal, previstos na proposta pedagógica;

**4.8.** emissão dos certificados de conclusão da pós-graduação lato sensu e da Certificação Lean Six Sigma Black Belt aos participantes que atenderem aos requisitos acadêmicos estabelecidos; auditor?

**4.9.** entrega à contratante dos registros acadêmicos, relatórios de execução e demais documentos comprobatórios da realização do objeto;

**4.10.** encerramento da execução contratual com a conclusão de todas as obrigações acadêmicas, administrativas e documentais assumidas pela contratada.

A contratada deverá assegurar a execução integral das atividades presenciais no Município de Curitiba, disponibilizando, por seus próprios meios ou mediante utilização de infraestrutura adequada, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.1.** Do curso
O curso deverá:

- ser ofertado na modalidade *in company*, em turma exclusiva para servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba;
- disponibilizar 52 (cinquenta e duas) vagas;
- conferir certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* aos participantes aprovados;

- contemplar certificação Lean Six Sigma Black Belt, observados os requisitos acadêmicos definidos pela instituição;
- possuir projeto pedagógico compatível com os objetivos institucionais da contratação;
- possuir matriz curricular compatível com a formação em Engenharia da Qualidade;
- contemplar metodologias de ensino que privilegiem a aplicação prática dos conhecimentos desenvolvidos;
- prever avaliações de aprendizagem compatíveis com o nível da formação;
- observar a legislação educacional aplicável aos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

**5.1.2.** Do conteúdo programático

A matriz curricular deverá contemplar, no mínimo, conteúdos relacionados a:

- Lean Productions e VSM;
- Lean Six Sigma;
- Metodologia DMAIC;
- Business Intelligence;
- Gestão por processos;
- Gestão da qualidade;
- Análise estatística aplicada;
- Indicadores de desempenho;
- Gestão baseada em dados e evidências;
- Gerenciamento de riscos;
- Inovação;
- Métodos ágeis e transformação digital;
- Melhoria contínua;
- Liderança e gestão de projetos de melhoria.

**5.1.3.** Da metodologia

A metodologia de ensino deverá ser compatível com os objetivos da formação em nível de pós-graduação *lato sensu* e favorecer a aplicação prática dos conhecimentos no contexto da Administração Pública Municipal, contemplando, no mínimo:

- integração entre atividades teóricas e práticas;
- desenvolvimento de competências aplicáveis à gestão da qualidade, melhoria contínua, gestão por processos, inovação e transformação organizacional;
- aprendizagem orientada à resolução de problemas, mediante estudos de caso, oficinas, exercícios práticos, simulações, projetos aplicados ou metodologias equivalentes;

- contextualização dos conteúdos à realidade da Administração Pública Municipal;
- participação ativa dos alunos e integração entre teoria e prática;
- mecanismos de avaliação contínua da aprendizagem;
- desenvolvimento de projetos aplicados, estudos de caso ou trabalhos técnicos relacionados a processos, serviços, políticas públicas ou desafios organizacionais da Prefeitura Municipal de Curitiba;
- aplicação prática das metodologias e ferramentas desenvolvidas durante o curso;
- mecanismos de avaliação da efetividade da capacitação.

**5.1.4.** Do corpo docente
O corpo docente deverá:

- possuir qualificação acadêmica compatível com as disciplinas ministradas;
- possuir experiência relacionada aos conteúdos ministrados;
- possuir experiência em cursos de pós-graduação, educação corporativa ou capacitações equivalentes.

**5.1.5.** Da infraestrutura e dos recursos necessários

A execução do curso deverá contar com infraestrutura e recursos compatíveis com a formação, compreendendo:

- **SALAS DE AULA ADEQUADAS:**

  As salas de aula são o espaço físico primário de interação presencial e devem garantir o conforto térmico, acústico e ergonômico para um aprendizado eficiente.

  Capacidade e Ergonomia: Mobiliário (carteiras, mesas e cadeiras) ajustável/ergonômico, dimensionado proporcionalmente ao número máximo de alunos por turma, respeitando a metragem mínima por aluno exigida pelas normas de acessibilidade e vigilância sanitária.

  Climatização e Iluminação: Sistemas de ar-condicionado ou ventilação adequada para manutenção da temperatura agradável, além de iluminação natural e artificial suficiente para leitura e escrita sem causar fadiga visual.

  Acessibilidade Universal: Portas com largura regulamentar, rotas acessíveis para cadeirantes, rampas ou elevadores de acesso e disposição de espaço para estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

  Acústica: Isolamento acústico apropriado para minimizar ruídos externos e evitar o eco interno, permitindo que a voz do instrutor seja ouvida com clareza em todos os pontos da sala.

- **RECURSOS AUDIOVISUAIS**

Conjunto de ferramentas tecnológicas destinadas a apoiar as metodologias de ensino, dinamizar a exposição de conteúdos e facilitar a retenção do conhecimento.

Projeção e Exibição: Projetores multimídia (Datashow), TVs de tela grande ou telas interativas (Smart Boards) instalados de forma visível para todos os alunos na sala.

Sistemas de Áudio: Caixas de som integradas e microfones (sem fio ou de lapela) para salas de grande porte ou auditórios, garantindo que a transmissão sonora seja uniforme.

Conectividade: Pontos de rede cabeada ou sinal de Wi-Fi de alta velocidade exclusivo/estável no ambiente da sala para integração com dispositivos móveis e apresentações online.

Acessórios de Suporte: Passadores de slides com ponteiro laser, adaptadores de vídeo (HDMI, USB-C, DisplayPort) e cabos de extensão.

- **EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:**

Consumíveis e Insumos: Materiais de apoio para aulas práticas Hardware Auxiliar: Impressoras, escâneres e dispositivos de armazenamento ou captura de áudio/vídeo quando as atividades do curso exigirem produção de conteúdo pelos estudantes.

- **AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM:**

A plataforma digital que sustenta as atividades a distância, complementa o ensino presencial (modelo híbrido) e centraliza a gestão acadêmica da turma.

Plataforma de Gestão (Moodle, Canvas, Blackboard, etc.): Sistema intuitivo e responsivo (acessível via computador e dispositivos móveis) para postagem de conteúdos, entrega de tarefas e avaliação.

Ferramentas de Interação e Comunicação: Fóruns de discussão, chats ao vivo, sistema de avisos, mensagens diretas com professores e integração com softwares de videoconferência (ex.: Zoom, Google Meet, Teams).

Gestão de Conteúdo e Notas: Espaço organizado para disponibilização de videoaulas, apresentações, e-books, links externos e livro de notas transparente para acompanhamento do rendimento do aluno.

Segurança e Backup: Mecanismos de autenticação segura, controle de acessos por perfil (aluno, professor, tutor, administrador) e rotinas automáticas de backup de dados.

**MATERIAIS DIDÁTICOS:**

Conteúdo pedagógico estruturado que orienta o processo de ensino-aprendizagem ao longo do curso.

Acervo Bibliográfico (Físico e Digital): Acesso a livros de texto, bibliografia básica e complementar, e-books e bases de dados acadêmicas digitais para consulta e pesquisa.

Guias e Apostilas: Planos de ensino detalhados, manuais de trabalhos práticos, guias de estudo, cadernos de exercícios e apresentações fornecidas pelos docentes.

Recursos Multimídia e Interativos: Videoaulas gravadas, podcasts, simulações virtuais, estudos de caso estruturados e infográficos desenvolvidos especificamente para o programa pedagógico.

- **SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:**

Equipe humana e infraestrutura de atendimento responsáveis pelo pleno funcionamento do curso e apoio contínuo aos alunos e professores.

Suporte Técnico (TI): Equipe técnica disponível para resolver problemas de hardware, softwares, conexão de rede nas salas presenciais e assistência no acesso e uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Secretaria e Apoio Administrativo: Atendimento acadêmico para emissão de documentos (atestados, históricos, certificados), gestão de matrículas, controle de frequência e esclarecimento de dúvidas operacionais.

Apoio Pedagógico e Tutoria: Tutores e coordenadores de curso focados no acompanhamento do desempenho dos alunos, atendimento a dúvidas pedagógicas e orientação acadêmica contínua.

## 5.2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**5.2.1.** Habilitação técnica

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar:

- sua condição de instituição de ensino superior regularmente credenciada perante o Ministério da Educação – MEC, mediante documentação pertinente e/ou consulta aos sistemas oficiais do Ministério da Educação;
- experiência na oferta de cursos de pós-graduação e de capacitações na área de Engenharia da Qualidade, Lean Six Sigma, com aplicações de projetos Black Belt em serviços públicos, mediante documentação compatível com o exigido no instrumento convocatório;
- atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas juridicas de direito

público ou privadio em serviços compatíveis na área de gestão da qualidade e melhoria de processos.
- A qualificação técnica do corpo docente, quando exigida para fins de habilitação, mediante documentação idônea.
- Projeto Pedagógico do Curso – PPC ou documento acadêmico equivalente, contendo, no mínimo, a matriz curricular, carga horária, ementas, objetivos, competências e perfil do egresso, a fim de possibilitar a aferição de sua compatibilidade com a Especialização em Engenharia da Qualidade e com a regulamentação aplicável.

A instituição de ensino superior deverá, ainda, estar em situação regular perante o MEC e atender às disposições legais e regulamentares aplicáveis à oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialmente aquelas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

**5.2.2.** Habilitação fiscal, social e trabalhista

Deverá ser observado o disposto nos arts. 62, 63 e 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 2.051/2025, sendo exigidos da licitante os seguintes documentos comprobatórios:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal,
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma exigida pela legislação.

**5.2.3.** Qualificação econômico-financeira

Será exigido, conforme estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com a natureza, complexidade, vulto e riscos da contratação:

- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Condições gerais de execução

A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços educacionais destinados à oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia da Qualidade, com Certificação *Lean Six Sigma Black Belt*, na modalidade *in company*, em turma exclusiva para até 52 (cinquenta e dois) servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no projeto

pedagógico aprovado e na proposta da contratada.

A contratada será responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução, acompanhamento e conclusão de todas as atividades acadêmicas e administrativas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

### 6.2. Planejamento da execução

Antes do início das atividades acadêmicas, a contratada deverá apresentar à contratante, para validação:

- ✓ cronograma detalhado de execução;
- ✓ calendário acadêmico;
- ✓ qualificação do corpo docente;
- ✓ plano de execução das atividades;
- ✓ programação das disciplinas.

### 6.3. Local de execução

- ✓ as atividades presenciais deverão ser realizadas no Município de Curitiba.
- ✓ a contratada deverá assegurar a execução integral das atividades presenciais no Município de Curitiba, disponibilizando, por seus próprios meios ou mediante utilização de infraestrutura adequada, todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos necessários ao cumprimento do objeto.
- ✓ a definição dos locais das atividades deverá ocorrer em conjunto com a contratante, observadas as necessidades administrativas e a adequada execução do curso.

### 6.4. Forma de execução

A execução compreenderá, no mínimo:

- ✓ planejamento acadêmico;
- ✓ elaboração do cronograma;
- ✓ disponibilização do corpo docente;
- ✓ fornecimento dos materiais didáticos;
- ✓ realização das aulas;
- ✓ desenvolvimento das atividades práticas;
- ✓ realização das avaliações;
- ✓ acompanhamento pedagógico;
- ✓ desenvolvimento dos projetos aplicados;
- ✓ controle de frequência;

- ✓ emissão dos certificados;
- ✓ encerramento das atividades acadêmicas.

### 6.5. Corpo docente

Substituições somente poderão ocorrer por motivo devidamente justificado e mediante prévia anuência da contratante, devendo o profissional substituto possuir qualificação igual ou superior à do docente originalmente indicado.

### 6.6. Cronograma

O cronograma de execução deverá observar:

- ✓ carga horária prevista;
- ✓ sequência lógica das disciplinas;
- ✓ compatibilidade com o calendário institucional da contratante;
- ✓ adequada distribuição das atividades ao longo da execução contratual.

Alterações somente poderão ocorrer mediante justificativa aceita pela fiscalização.

### 6.7. Acompanhamento da execução

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá:

- ✓ acompanhar a frequência dos participantes;
- ✓ acompanhar o desempenho acadêmico;
- ✓ disponibilizar informações solicitadas pela fiscalização;
- ✓ apresentar relatórios periódicos de execução;
- ✓ comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma ou a qualidade da prestação dos serviços.

### 6.8. Produtos esperados

Ao final da execução deverão ser entregues, no mínimo:

- ✓ curso integralmente executado;
- ✓ registros acadêmicos;
- ✓ controle de frequência;
- ✓ resultados das avaliações;
- ✓ relatórios de execução;

- ✓ certificados de conclusão;
- ✓ certificados Lean Six Sigma Black Belt, quando cumpridos os requisitos acadêmicos;
- ✓ demais documentos previstos no contrato.

### 6.9. Critérios de aceitação

A execução será considerada satisfatória quando:

- ✓ todas as disciplinas forem ministradas;
- ✓ a carga horária contratada for integralmente cumprida;
- ✓ os materiais didáticos forem disponibilizados;
- ✓ os certificados forem emitidos;
- ✓ forem entregues todos os documentos previstos neste Termo de Referência;
- ✓ forem cumpridas as obrigações assumidas pela contratada.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

A gestão contratual será realizada pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para atuar(em) como gestor e suplente do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

O acompanhamento da execução contratual ocorrerá de forma contínua e sistemática, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, especialmente quanto à qualidade técnica da capacitação, carga horária, metodologia aplicada, entrega dos conteúdos previstos, disponibilidade de instrutores e observância do cronograma estabelecido.

A fiscalização administrativa e técnica compreenderá, entre outros, os seguintes procedimentos:

**7.1.** A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação direto com a fiscalização do contrato, garantindo suporte operacional e atendimento tempestivo às demandas administrativas e pedagógicas decorrentes da execução.

**7.2.** O recebimento dos serviços ocorrerá mediante ateste do fiscal do contrato, após verificação da adequada execução do objeto e comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à efetiva realização das atividades de capacitação.

**7.3.** Eventuais ajustes operacionais, adequações metodológicas ou alterações de cronograma que não impliquem modificação substancial do objeto poderão ser realizados mediante alinhamento entre as partes e anuência da administração, preservando-se o interesse público e a finalidade institucional da contratação.

**7.4.** A gestão contratual observará, ainda, os princípios da eficiência, economicidade, transparência, planejamento, controle e busca pela efetividade das ações de capacitação ofertadas aos servidores públicos.

**7.5.** Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação as respectivas servidoras: Ana Carolina Gonçalves de Andrade e Silva , matrícula nº. 80.472 e Karina Novak , matrícula nº 80.461, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## SÃO OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO:

**8.1.** Assumir integralmente e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto constante no Termo de Referência (TR) e seu preço ofertado, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

**8.1.1.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.2.** Executar o objeto em estrita conformidade com as condições, especificações, requisitos e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram a contratação, observando, ainda, a matriz curricular e o planejamento acadêmico definidos em conjunto com a Administração para a execução do curso;

**8.3.** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação, qualificação e sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de extinção do contrato;

**8.3.1.** Manter, no prazo total de vigência do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações;

**8.4.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (TR) e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessárias para a plena execução do objeto contratado;

**8.5.** Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o serviço contratado não corresponder às especificações do Termo de Referência, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas

neste Termo de Referência, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

**8.6.** Substituir, mediante solicitação motivada da CONTRATANTE, qualquer docente, tutor, coordenador ou profissional alocado na execução do objeto cujo desempenho seja considerado insatisfatório, cuja conduta seja incompatível com os princípios da Administração Pública ou que deixe de atender aos requisitos técnicos e pedagógicos exigidos para a adequada execução do contrato.

**8.6.1.** A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da solicitação, sem prejuízo ao cronograma de execução e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**8.6.2.** O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica, formação acadêmica e experiência profissional equivalentes ou superiores às do profissional substituído, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.7.** Garantir que todos os docentes, coordenadores, tutores, palestrantes, monitores e demais profissionais designados para a execução do objeto contratual assinem, previamente ao início de suas atividades, o Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência.

**8.7.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços, os Termos de Confidencialidade e Sigilo devidamente assinados por todos os profissionais que atuarão na execução contratual, como condição para o início da execução dos serviços.

**8.7.2.** O Termo de Confidencialidade abrangerá todas as informações, documentos, bases de dados, processos de trabalho, metodologias, sistemas, materiais didáticos de uso interno e demais informações institucionais ou de acesso restrito às quais os profissionais tenham acesso em razão da execução contratual.

**8.7.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, sendo vedada a utilização, divulgação, reprodução, compartilhamento ou qualquer outra forma de disponibilização das informações para finalidade diversa da execução do objeto contratual ou em benefício próprio ou de terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

**8.7.4.** A CONTRATADA responderá pelos atos de seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução do contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção das informações, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**8.8.** Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

**8.9.** Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto.

**8.10.** Atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

**8.11.** Por meio de subscrição deste termo contratual, autorizar o Contratante a divulgar o uso da imagem, em publicações ou no site, eventualmente colhidas na realização do objeto contratado;

**8.12.** Não infringir nenhum dos dispositivos da Lei n° 9.610/1998, que regula os direitos autorais, e ainda ceder a Contratante os direitos patrimoniais relativos ao produto do objeto do contrato;

**8.13.** Providenciar, após a prestação de serviço, a solicitação de pagamento, pelo Sistema **PROCEC – PROCESSO ELETRÔNICO DE CURITIBA** e,anexar os documentos listados na Cláusula Quinta da Minuta Contratual , devidamente preenchidos e assinados.

**8.14.** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua qualificação.

**8.15.** Assinar o presente instrumento em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, após ter sido notificado pelo Contratante, sob pena de configuração de renúncia desse direito.

**8.16.** Notificar formalmente o CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço contratado.

**SÃO OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:**

**8.17.** Executar integralmente o curso conforme o projeto pedagógico, a matriz curricular, o cronograma e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.18.** Disponibilizar 52 (cinquenta e duas) vagas em turma exclusiva destinada aos servidores indicados pela Administração;

**8.19.** Disponibilizar equipe técnico-administrativa suficiente para o adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas;

**8.20.** Assegurar a disponibilidade do corpo docente, da equipe técnico-administrativa e dos recursos necessários durante toda a execução contratual;

**8.21.** Manter a composição e a qualificação do corpo docente durante a execução do curso, admitindo-se substituições somente por profissionais de qualificação igual ou superior, mediante comunicação e aprovação da contratante;

**8.22.** Fornecer todos os materiais didáticos, recursos pedagógicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;

**8.23.** Disponibilizar ambiente virtual de aprendizagem, quando previsto na metodologia do curso;

**8.24.** Assegurar a execução integral das atividades presenciais no Município de Curitiba, disponibilizando, por seus próprios meios ou mediante utilização de

infraestrutura adequada, todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos necessários ao cumprimento do objeto;

**8.25.** Realizar o controle de frequência, desempenho acadêmico e demais registros necessários à gestão da vida acadêmica dos participantes;

**8.26.** Disponibilizar canais de atendimento para suporte acadêmico, administrativo e tecnológico durante toda a execução do contrato;

**8.27.** Comunicar previamente à contratante qualquer alteração de cronograma, corpo docente ou metodologia que possa impactar a execução do objeto, submetendo-a à prévia anuência da fiscalização contratual;

**8.28.** Emitir os certificados e demais documentos acadêmicos aos participantes que atenderem aos requisitos estabelecidos;

**8.29.** Apresentar relatórios de acompanhamento e demais informações solicitadas pela contratante para fins de fiscalização da execução contratual;

**8.30.** Manter canal permanente de comunicação com a fiscalização do contrato;

**8.31.** Indicar preposto responsável pela execução contratual.

**8.32.** Assegurar a confidencialidade das informações institucionais acessadas durante a execução contratual;

**8.33.** Adotar medidas destinadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução do contrato, observando a legislação aplicável;

**8.34.** Implementar controles que assegurem a integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações acadêmicas e administrativas produzidas durante a execução do objeto;

**8.35.** Restringir o acesso às informações e aos sistemas utilizados exclusivamente às pessoas autorizadas para sua execução;

**8.36.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer incidente de segurança que possa comprometer a execução do objeto ou os dados tratados no âmbito da contratação;

**8.37.** Manter sigilo sobre informações, documentos e processos da Administração Pública Municipal utilizados como estudos de caso, publicações científicas ou projetos aplicados, vedada sua divulgação sem autorização expressa da contratante;

**8.38.** Garantir a guarda e preservação dos registros acadêmicos durante a vigência contratual.

**8.39.** Executar o objeto em conformidade com o projeto pedagógico, a proposta técnica apresentada e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.40.** Permitir o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria da execução contratual pela contratante e pelos órgãos de controle interno e externo, disponibilizando, quando solicitado, informações e documentos relacionados ao objeto contratado;

**8.41.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições técnicas e operacionais que fundamentaram sua habilitação e contratação;

**8.42.** Cumprir integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a legislação correlata aplicável à contratação;

**8.43.** Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD;

**8.44.** Observar as normas de acessibilidade vigentes;

**8.45.** Respeitar a legislação relativa aos direitos autorais e à propriedade intelectual;

**8.46.** Atender às normas de saúde e segurança aplicáveis aos ambientes utilizados para realização das atividades presenciais;

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**São obrigações do CONTRATANTE:**

**9.1.** Acompanhar a prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e da proposta.

**9.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja corrigido;

**9.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.5.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente;

**9.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente, através de e-mail constante no cadastro da Contratada.

**9.7.** Alinhar os conteúdos a serem trabalhados pelo(a) prestador(a) de serviços;

**9.7.** Exercer a fiscalização de execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas, informando à Contratada por escrito ou verbalmente em situações mais urgentes, solicitando às providências de solução;

**9.8.** Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também,

responsável pela validação dos serviços prestados pela Contratada;

**9.9.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

**9.10.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvadas os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

## 10. DAS PRÁTICAS ANTICORRUÇÃO

Com base na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), no regulamento (Decreto nº 8420/2015 – no que couber) e, no Decreto Municipal nº 1671/2019, deverão as partes observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante as fases do procedimento de chamamento público para credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. **prática obstrutiva:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;
(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 11. CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

O inadimplemento de qualquer cláusula presente no Contrato firmado entre as partes poderá ser motivo de sua imediata extinção, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o CONTRATADO, por perdas e danos quando esta:

I - não cumprir as obrigações assumidas;

II- falir ou haver instauração de insolvência civil;

III- interromper a prestação dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE;

IV- pelo desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

V- pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

VI- pela dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

VII- pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII- por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

§ 1º. O contrato poderá ainda ser extinto por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a. Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a extinção, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de até 30 dias o CONTRATADO, sendo então, pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo o CONTRATADO qualquer outra compensação ou indenização, seja a título que for.

b. Na hipótese do CONTRATADO solicitar a extinção, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE a contar da data do recebimento da solicitação de extinção.

## 12. DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA deixe de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei, sendo este 10 (dez) no caso de a sanção aplicável ser a declaração de inidoneidade:

I- Advertência;

II- Multa na forma prevista no contrato:

a. Pelo atraso injustificado na execução ou entrega de etapa ou obrigação contratual, em relação ao prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro: multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da etapa ou obrigação em atraso, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor correspondente, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação e no contrato.
b. Pelo não cumprimento de qualquer condição ou obrigação fixada no contrato, quando não houver penalidade específica prevista: multa de até 10% (vinte por cento) do valor total do contrato, por evento, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

III – Impedimento de licitar e contratar,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública segundo critérios definidos pelo Decreto Municipal nº 700/2023 e a Lei Federal 14.133/2021.

## 13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**13.1.** A medição dos serviços será realizada por etapa de execução, mediante verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais pela fiscalização do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração. Para fins de medição, serão considerados, entre outros, os seguintes elementos:

I – realização das disciplinas e atividades acadêmicas previstas para cada etapa, observada a carga horária contratada;
II – disponibilização do corpo docente com a qualificação técnica exigida para o curso;
III – fornecimento do material didático e dos recursos pedagógicos previstos;

IV – disponibilização do ambiente virtual de aprendizagem, quando aplicável;

V – entrega dos registros de frequência, desempenho acadêmico e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização;

VI – cumprimento do cronograma acadêmico aprovado;
VII – emissão dos certificados intermediários, quando previstos, e do certificado de conclusão do curso de pós-graduação lato sensu e da certificação Lean Six Sigma Black Belt aos participantes que atenderem aos requisitos acadêmicos estabelecidos.

**13.2.** A contratada deverá apresentar, ao final de cada etapa, relatório de execução contendo a descrição das atividades realizadas, carga horária ministrada, lista de frequência dos participantes, resultados das avaliações, quando aplicáveis, e demais documentos comprobatórios da execução.
**13.3.** A fiscalização do contrato procederá à conferência da documentação apresentada e emitirá o respectivo Termo de Medição, autorizando o pagamento somente após a constatação da conformidade dos serviços executados.
**13.4.** O pagamento será efetuado exclusivamente após o recebimento provisório dos serviços correspondentes à etapa executada e sua posterior confirmação pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na legislação vigente.
**13.5.** O cronograma físico-financeiro será distribuído em parcelas proporcionais às etapas efetivamente executadas, vedado o pagamento antecipado por serviços ainda não prestados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.
**13.6.** O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão integral do objeto contratual, compreendendo a execução de todas as atividades acadêmicas, a entrega da documentação final, a emissão dos certificados de conclusão da pós-graduação lato sensu e da certificação Lean Six Sigma Black Belt aos participantes aptos, bem como a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais pela Administração.

**13.7 Cronograma Físico Financeiro –** acompanhará o prazo de vigência.

| **Etapa** | **Percentual** |
|---|---|
| Mobilização, planejamento pedagógico e início das atividades | 10% |

| **Etapa** | **Percentual** |
|---|---|
| Execução do 1º bloco de disciplinas | 20% |
| Execução do 2º bloco de disciplinas | 20% |
| Execução do 3º bloco de disciplinas | 20% |
| Execução do 4º bloco de disciplinas | 20% |
| Conclusão do curso, avaliações finais, entrega da documentação acadêmica e emissão dos certificados | 10% |

**13.8.** Para solicitar o pagamento a CONTRATADA deverá acessar o Sistema PROCEC – PROCESSO ELETRÔNICO DE CURITIBA e anexar a seguinte documentação devidamente preenchida e assinada:
I – Pessoa Jurídica

a) Requerimento dirigido a Presidente do IMAP;

b) Nota fiscal eletrônica;

c) Fotocópia da Nota de empenho, emitida pelo IMAP.

d) Anexar as seguintes Certidões: Certidão de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Tributos Municipais, FGTS – Certidão de Regularidade e Certidão de Regularidade Fiscal de Tributos Federais/Dívidas Ativa da União.

**13.9.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

## 14. GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia constitui faculdade da Administração, devendo sua adoção ser motivada conforme as características do objeto, os riscos da contratação e a necessidade de proteção do interesse público. No presente caso, o objeto consiste na contratação de instituição especializada para a oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia da Qualidade, na modalidade *in company*, com certificação *Lean Six Sigma Black Belt*, destinado à qualificação de até 52 servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba. Trata-se de serviço educacional de natureza predominantemente intelectual, cuja execução é acompanhada continuamente pela fiscalização contratual, mediante verificação do cumprimento da carga horária, do conteúdo programático, da qualificação do corpo docente, da entrega dos materiais didáticos e da certificação dos participantes. Além disso, os pagamentos poderão ser condicionados ao efetivo cumprimento das etapas contratuais, e eventual inadimplemento sujeitará a contratada às sanções administrativas e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a inexistência de riscos relevantes que justifiquem a constituição de garantia e a suficiência dos mecanismos de fiscalização e controle da execução contratual, conclui-se que a exigência de garantia de execução não se mostra necessária nem proporcional, sendo sua dispensa a medida mais adequada ao interesse público.

## 15. REAJUSTE E REVISÃO

Será admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, sendo está o dia 31/07/2026.
a) Para fins de reajustamento será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

## 16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, observadas as especificações técnicas e requisitos definidos neste Termo de Referência.

O procedimento será conduzido em ambiente eletrônico oficial, assegurando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o conjunto dos serviços previstos no objeto da contratação, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais, metodológicas e de qualificação estabelecidas no edital e seus anexos.

Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas e que:

- atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;

- atendam às exigências de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência, em consonância com o previsto no Decreto Municipal 2051/2025 e demais condições previstas no edital;
- apresentem proposta comercial compatível com as especificações e condições estabelecidas pela Administração. A proposta vencedora deverá apresentar exequibilidade compatível com os preços praticados no mercado e contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas operacionais, administrativas, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, logísticas e demais encargos incidentes.

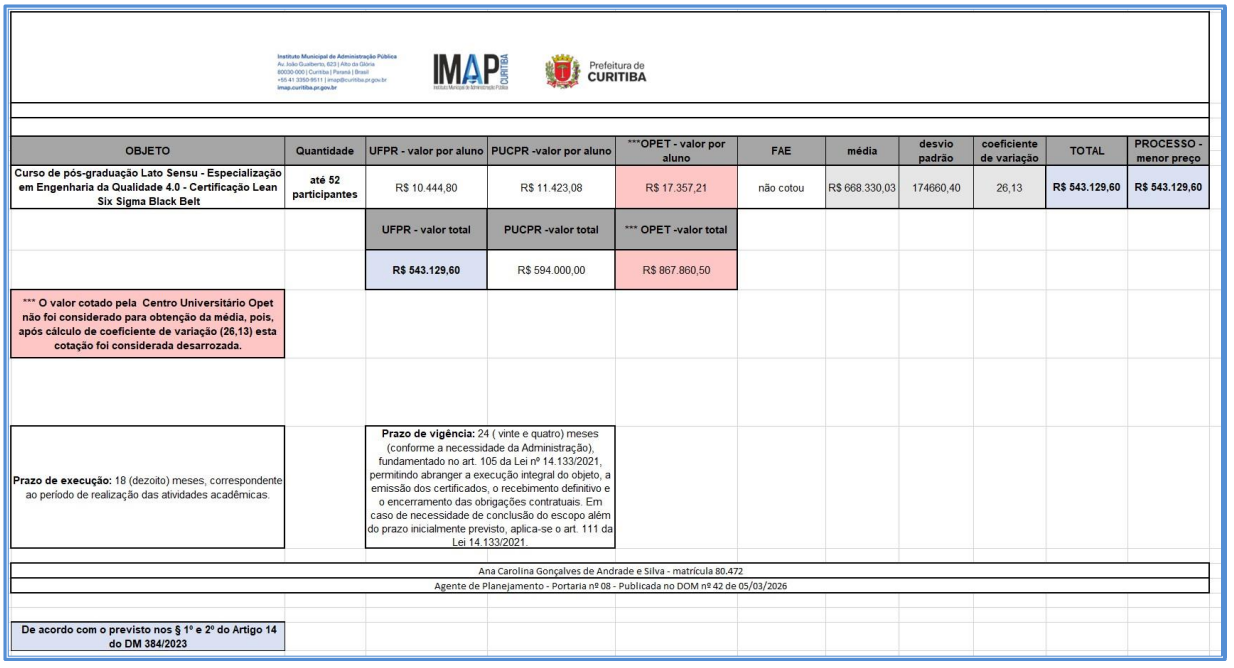
Será desclassificada a proposta que:

- não atender às especificações técnicas estabelecidas;
- apresentar preço inexequível ou manifestamente incompatível com o mercado;
- contiver vícios, inconsistências ou omissões que comprometam sua análise;
- estiver em desacordo com as condições previstas no edital e seus anexos.

Encerrada a fase de julgamento e habilitação, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e posteriormente homologado pela autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## 17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

O custo estimado desta contratação é de **R$ 543.129,60(quinhentos e quarenta e três mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos)** como demonstrado no quadro comparativo de preços, abaixo.



| OBJETO | Quantidade | UFPR - valor por aluno | PUCPR -valor por aluno | ***OPET - valor por aluno | FAE | média | desvio padrão | coeficiente de variação | TOTAL | PROCESSO - menor preço |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Curso de pós-graduação Lato Sensu - Especialização em Engenharia da Qualidade 4.0 - Certificação Lean Six Sigma Black Belt | até 52 participantes | R$ 10.444,80 | R$ 11.423,08 | R$ 17.357,21 | não cotou | R$ 668.330,03 | 174660,40 | 26,13 | R$ 543.129,60 | R$ 543.129,60 |
| | | UFPR - valor total | PUCPR -valor total | *** OPET -valor total | | | | | | |
| | | R$ 543.129,60 | R$ 594.000,00 | R$ 867.860,50 | | | | | | |

*** O valor cotado pela Centro Universitário Opet não foi considerado para obtenção da média, pois, após cálculo de coeficiente de variação (26,13) esta cotação foi considerada desarrozada.

Prazo de execução: 18 (dezoito) meses, correspondente ao período de realização das atividades acadêmicas.

Prazo de vigência: 24 ( vinte e quatro) meses (conforme a necessidade da Administração), fundamentado no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, permitindo abranger a execução integral do objeto, a emissão dos certificados, o recebimento definitivo e o encerramento das obrigações contratuais. Em caso de necessidade de conclusão do escopo além do prazo inicialmente previsto, aplica-se o art. 111 da Lei 14.133/2021.

Ana Carolina Gonçalves de Andrade e Silva - matrícula 80.472
Agente de Planejamento - Portaria nº 08 - Publicada no DOM nº 42 de 05/03/2026

De acordo com o previsto nos § 1º e 2º do Artigo 14 do DM 384/2023

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão.

**ANÁLISE DE RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DAS ORIENTAÇÕES NORMATIVAS EXPEDIDAS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA.**

| Risco identificado | Probabilidade | Impacto | Nível de risco | Medidas preventivas / mitigadoras |
|---|---|---|---|---|
| Instituição contratada não possuir estrutura acadêmica, ou experiência compatíveis com o objeto. | Baixa | Alto | Médio | Exigir credenciamento junto ao MEC, comprovação de experiência na oferta de cursos de pós-graduação e comprovação da capacidade técnica no Termo de Referência. |
| Corpo docente apresentado não possuir qualificação ou experiência compatível com a complexidade da formação. | Baixa | Alto | Médio | Estabelecer requisitos mínimos de titulação e experiência acadêmica dos docentes, com possibilidade de substituição mediante aprovação da Administração. |
| Descumprimento do cronograma acadêmico ou atraso na oferta dos componentes curriculares. | Média | Médio | Médio | Definir cronograma detalhado, acompanhamento periódico da execução e previsão contratual de penalidades e reprogramação das atividades. |
| Elevada evasão ou baixa frequência dos participantes durante o curso. | Média | Alto | Médio | Definir critérios para seleção dos participantes, alinhamento prévio com os órgãos de origem, acompanhamento da frequência e apoio institucional para permanência dos servidores. |
| Conteúdo programático ou metodologia | Baixa | Alto | Médio | Especificar detalhadamente a matriz curricular, exigir |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| incompatíveis com as necessidades institucionais da Administração Municipal. | | | | modalidade *in company* e prever validação institucional do plano de ensino antes do início das aulas. |
| Não desenvolvimento de projetos aplicados relacionados aos processos da Prefeitura. | Baixa | Alto | Médio | Exigir previsão de projetos aplicados na matriz curricular, acompanhamento pela coordenação pedagógica e alinhamento com as necessidades institucionais. |
| Não obtenção da Certificação Lean Six Sigma Black Belt pelos participantes em razão de metodologia inadequada ou insuficiente. | Baixa | Alto | Médio | Exigir metodologia compatível com os requisitos da certificação, critérios objetivos de avaliação e acompanhamento acadêmico dos participantes. |
| Descumprimento das obrigações acadêmicas ou administrativas pela instituição contratada. | Baixa | Alto | Médio | Fiscalização contínua do contrato, verificação dos entregáveis e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato. |
| Baixa aplicação prática dos conhecimentos adquiridos após a conclusão do curso. | Média | Alto | Médio | Priorizar metodologia baseada em resolução de problemas, estudos de caso e projetos aplicados aos processos organizacionais da Administração Municipal. |
| Descontinuidade da execução contratual por motivos imputáveis à contratada. | Baixa | Alto | Médio | Exigir capacidade operacional e financeira da instituição, acompanhar a execução contratual e prever mecanismos de responsabilização contratual. |

## 19. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela Escola de Administração Pública do Instituto Municipal de Administração Pública, ratificado pela agente de planejamento:

ANA CAROLINA GONCALVES DE ANDRADE E SILVA:03102865909

email=angoncalves@curitiba.pr.gov.br Date: 2026.09.23 16:58:51 -03'00'

Digitally signed by ANA CAROLINA GONCALVES DE ANDRADE E SILVA:03102865909
DN: cn=ANA CAROLINA GONCALVES DE ANDRADE E SILVA:03102865909, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco),

Ana Carolina Gonçalves de Andrade e Silva – Matrícula nº 80.472 Agente de Planejamento.

Portaria nº 25/2026 – Publicada no DOM nº 119 de 01/07/2026

Neucimary Amaral

Superintendente

# ANEXO I

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente instrumento, o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, vinculado(a) à empresa _____, contratada pelo Município de Curitiba para execução do objeto do Contrato nº ____/___, na qualidade de _____, firma o presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, comprometendo-se a observar as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto assegurar a proteção das informações, documentos, dados, conhecimentos, processos, metodologias, sistemas, materiais didáticos de uso interno e demais informações institucionais às quais o signatário tenha acesso em razão da execução do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O signatário compromete-se a:

I – utilizar as informações obtidas exclusivamente para a execução das atividades previstas no contrato;

II – manter absoluto sigilo sobre todas as informações de natureza técnica, administrativa, operacional, estratégica ou institucional às quais tiver acesso;

III – não divulgar, reproduzir, compartilhar, copiar, fotografar, gravar, transmitir ou disponibilizar informações ou documentos, por qualquer meio, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

IV – adotar as medidas necessárias para impedir o acesso de terceiros às informações obtidas durante a execução contratual;

V – comunicar imediatamente à CONTRATADA e à fiscalização do contrato qualquer incidente de segurança, perda, divulgação indevida ou acesso não autorizado às informações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Caso tenha acesso a dados pessoais durante a execução do contrato, o signatário compromete-se a tratá-los exclusivamente para a finalidade contratual, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as orientações da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Consideram-se confidenciais, para os fins deste Termo, todas as informações às quais o signatário tiver acesso em razão da execução contratual, independentemente da forma de apresentação, incluindo, entre outras:

I – documentos administrativos;

II – processos de trabalho;

III – fluxos operacionais;

IV – estudos, relatórios, diagnósticos e pareceres;

V – bases de dados;

VI – informações constantes de sistemas informatizados;

VII – materiais didáticos de uso interno;

VIII – informações estratégicas, técnicas ou gerenciais;

IX – quaisquer outras informações não disponibilizadas ao público.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO DEVER DE SIGILO

A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente durante toda a execução contratual e continuará produzindo efeitos após o encerramento do contrato, independentemente do motivo de seu término.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá ensejar:

I – responsabilização civil pelos danos causados;

II – responsabilização administrativa, quando cabível;

III – responsabilização penal, nas hipóteses previstas na legislação;

IV – aplicação das penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O signatário declara ter ciência de que as informações obtidas durante a execução contratual pertencem exclusivamente ao Município de Curitiba e que sua utilização para finalidade diversa da execução do contrato constitui violação deste Termo.

Declara, ainda, ter lido integralmente este instrumento, compreender seu conteúdo e assumir o compromisso de cumprir todas as obrigações nele previstas.

Curitiba, _____de _____de _____.

**Nome:** _____

**CPF:** _____

**Função na execução do contrato:** _____

**Empresa:** _____

**Assinatura:** _____

# ANEXO II

# MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXXXXX de prestação de serviços por instituição especializada para oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia da Qualidade, na modalidade *in company*, com certificação Lean Six Sigma Black Belt, destinado à qualificação dos servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba, que entre si celebram o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP E** xxxxxxxxxxxxxxxx

Aos (...) dias do mês de (...) do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP,** entidade autárquica do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF n° 78.802.394/0001-99, sediado na Avenida João Gualberto, 623, 10° andar, Alto da Glória, CEP 80030-000, Curitiba/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. BEATRIZ BATTISTELLA, CPF/MF n° 519.160.969-72, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXX**,CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, CEP XXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº. XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, XXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Eletrônico n° 01-192768/2026 - IMAP e termo de referência que passam a fazer parte deste contrato, e com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decretos municipais n° 700/2023 e n° 1242/2024, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços por instituição especializada para oferta de curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia da Qualidade, na modalidade *in company*, com certificação Lean Six Sigma Black Belt, destinado à qualificação dos servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de instituição especializada para oferta de curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia da Qualidade, na

modalidade in *company*, com certificação *Lean Six Sigma Black Belt*, destinado à qualificação dos servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro.** O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente pelas partes **CONTRATADAS** nos termos do Decreto municipal nº 885/2021, com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP-BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras).

**Parágrafo segundo** Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

**Parágrafo terceiro.** Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura dentre as partes **CONTRATADAS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses e corresponderá ao período de realização das atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** Caso a execução do objeto não seja concluída no prazo inicialmente estabelecido, poderão ser promovidas as prorrogações cabíveis, observadas as condições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pela prestação de serviço, durante a vigência do presente contrato, receberá a **CONTRATADA a importância total de R$ XXXXXXXX (XXXXXXXX reais),** conforme consta na solicitação da área competente do IMAP, inclusa no processo administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado por etapas, de acordo com as medições previstas no Anexo I - Termo de Referência, em até 20 (vinte) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

**Parágrafo primeiro** A medição dos serviços será realizada por etapa de execução, mediante verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais pela gestora do contrato, observados os marcos de entrega e o cronograma físico-financeiro constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**Parágrafo segundo** Para solicitar o pagamento a **CONTRATADA** deverá acessar o Sistema PROCEC – PROCESSO ELETRÔNICO DE CURITIBA e anexar a seguinte documentação da pessoa jurídica contratada:

I- Requerimento, devidamente assinado pelo representante legal, dirigido à Presidente do IMAP;
II- Nota fiscal eletrônica;
III- Fotocópia da Nota de empenho, emitida pelo IMAP.
IV-Certidões de regularidade fiscal federal e de dívida ativa da União, estadual e municipal;
V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; VI-Certidão de regularidade junto ao FGTS.

**Parágrafo terceiro.** O pagamento não será realizado se a prestação de serviço não ocorrer conforme contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ATRASO NO PAGAMENTO**

Na eventualidade de ocorrência de atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores serão corrigidos monetariamente, desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme Resolução nº 2/2019 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Assumir integralmente e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto constante no Termo de referência (TR) e seu preço ofertado, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.
II. Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
III. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as

obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação, qualificação e sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de extinção do contrato;

IV. Manter, no prazo total de vigência do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações;

V. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (TR) e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessárias para a plena execução do objeto contratado;

VI. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o serviço contratado não corresponder às especificações do Termo de Referência, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas deste Termo de Referência, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

VII. Substituir, mediante solicitação motivada da CONTRATANTE, qualquer docente, tutor, coordenador ou profissional alocado na execução do objeto cujo desempenho seja considerado insatisfatório, cuja conduta seja incompatível com os princípios da Administração Pública ou que deixe de atender aos requisitos técnicos e pedagógicos exigidos para a adequada execução do contrato.

VIII. Garantir que todos os docentes, coordenadores, tutores, palestrantes, monitores, consultores e demais profissionais designados para a execução do objeto contratual assinem, previamente ao início de suas atividades, o Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo constante do Anexo I do Termo de Referência.

IX. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE** quaisquer elementos necessários à avaliação do contrato;

X. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto;

XI. Atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

XII. Por meio de subscrição deste termo contratual, autorizar o **CONTRATANTE** a divulgar o uso da imagem, em publicações ou no site, eventualmente colhidas na realização do objeto contratado;

XIII. Não infringir nenhum dos dispositivos da Lei n° 9.610/1998, que regula os direitos autorais, e ainda ceder a **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais relativos ao produto do objeto do contrato;

XIV. Providenciar, após a prestação de serviço, a solicitação de pagamento, pelo Sistema **PROCEC – PROCESSO ELETRÔNICO DE CURITIBA** e, anexar os documentos listados na Cláusula Quinta deste instrumento, devidamente preenchidos e assinados.

XV. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua qualificação.

XVI. Assinar o presente instrumento em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, após ter sido notificado pelo **CONTRATANTE**,

sob pena de configuração de renúncia desse direito.

XVII. Notificar formalmente o **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço contratado.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Acompanhar a prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e da proposta;

II. Comunicar à **CONTRATADA,** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja corrigido;

III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

IV. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente;

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de e-mail constante no cadastro da **CONTRATADA;**

VII. Alinhar os conteúdos a serem trabalhados pelo(a) prestador(a) de serviços;

VIII. Exercer a fiscalização de execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas, informando à **CONTRATADA** por escrito ou verbalmente em situações mais urgentes, solicitando às providências de solução;

IX. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

X. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

XI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvadas os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

Com base na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), no regulamento (Decreto nº 8420/2015 – no que couber) e, no Decreto Municipal nº 1.671/2019, deverão as partes observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante as fases de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão **CONTRATANTE**, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) prática obstrutiva:
i destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;
ii atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata extinção, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA,** por perdas e danos quando esta:

I. Não cumprir as obrigações assumidas;
II. Falir ou haver instauração de insolvência civil;
III. Interromper a prestação dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**;
IV. Pelo desatendimento das determinações regulares do(a) gestor(a) do contrato designado(a) para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
V. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
VI. Pela dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
VII. Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
VIII. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**Parágrafo primeiro.** O contrato poderá ainda ser extinto por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a. Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar a extinção, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de até 30 dias a **CONTRATADA**, sendo então, pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a título que for.
b. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a extinção, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo

**CONTRATANTE** a contar da data do recebimento da solicitação de extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Caso a **CONTRATADA** deixe de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei, sendo este 10 (dez) no caso de a sanção aplicável ser a declaração de inidoneidade.

I. Advertência;
II. Multa na forma prevista no contrato:
    a) Pelo atraso na entrega da prestação dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos serviços não entregues, por dia decorrido;
    b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato para o evento;
III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública segundo critérios definidos pelo Decreto Municipal nº 700/2023 e a Lei Federal 14.133/2021.
IV. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
    a) advertência;
    b) multa;
    c) impedimento de licitar e contratar;
    d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

Mesmo não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Cláusula Nona, desde que haja a comunicação da extinção do contrato, não ficam as mesmas sujeitas ao pagamento de qualquer indenização.

**Parágrafo primeiro.** Quando da extinção por parte do **CONTRATANTE** a comunicação deverá ocorrer com 20 (vinte) dias de antecedência.

**Parágrafo segundo**. Quando da extinção por parte da **CONTRATADA** a comunicação deverá ocorrer com 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO**

Será admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, sendo 31/07/2026.

**Parágrafo primeiro.** Para fins de reajustamento será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**Parágrafo segundo.** O pedido de reajuste em sentido estrito ou revisão dos preços deverá ser protocolado, sob pena de preclusão, nos termos dos arts. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS**
Todas as notificações, comunicações e solicitações relativas a este contrato deverão ser realizadas preferencialmente pelo Sistema PROCEC – Processo Eletrônico de Curitiba, ou por publicação no Diário Oficial do Município, salvo disposição em contrário expressa neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO UNILATERAL**
A Administração poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**
O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, em até 20 (vinte) dias da sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO**
No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais alterações posteriores, garantida a aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**
Os casos e situações omissos serão resolvidos, de comum acordo entre as partes que subscrevem este instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**
Com supedâneo no artigo 60, do Decreto Municipal n° 2193/2023, fica designada a servidora Ana Carolina Gonçalves de Andrade e Silva, matrícula n° 80.472 – IMAP, para a função de gestora do contrato, e a servidora Karina Novak, matrícula n° 80.461 – IMAP, para a função de suplente, devendo agir de forma preventiva visando buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o **CONTRATANTE**, cumprindo as suas atribuições previstas no referido artigo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021, portanto a circulação de dados pessoais entre as partes **CONTRATANTE** deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida:

I. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b) **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete ao **CONTRATANTE,** as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

i. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

ii. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço da **CONTRATADA** ou, quando for o caso,

ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

iii. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

iv. eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

v. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

vi. os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

vii. No caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

a. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;V.I.II. os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

b. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

c. oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

d. as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas

medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e. zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
f. tratará os dados pessoais apenas em nome do **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de extinguir o Contrato;
g. a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de extinguir o Contrato;
h. notificará imediatamente ao **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
i. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
j. a pedido do **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

III. os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

IV. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em

vigor.

VII. Ficam designados/as como encarregado(s) da **CONTRATADA** XXXXXXXX, inscrita no CPF/MF nº XXXXXXXXXXX e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXX tel. XXXXXXX e do **CONTRATANTE** o servidor do Município de Curitiba Carlos Eduardo dos Santos, matrícula n. 80.423, e-mail: carlosesantos@curitiba.pr.gov.br e tel. 41 3350-9579.

VIII. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias. XII. critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

IX. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

c) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

X. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XI. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XII. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa a **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XIII. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade,

apurando-se os valores devidos até a data da extinção.

XIV. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

BEATRIZ BATTISTELLA
**Presidente**
**Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP**

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXX
Representante legal
**CONTRATADA**

Testemunhas:
Nome: CPF/MF: